

ACEITAÇÃO JURISPRUDENCIAL DAS PRINCIPAIS MUDANÇAS DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL RELACIONADAS AOS PRAZOS PROCESSUAIS

Werno Egon Heldt Neto ¹

Jan Carlos Novakowski ²

INTRODUÇÃO

O presente estudo tem como objeto analisar os julgamentos dos tribunais brasileiros acerca da incidência do Novo Código de Processo Civil no que se refere à contagem de prazos processuais. Assim, estudar-se-á a aceitação jurisprudencial dos tribunais e a aplicação das novas normas processuais civis, também serão abordadas algumas divergências jurisprudenciais sobre a interpretação de determinados dispositivos legais.

PRAZOS PROCESSUAIS

O Novo *códex* trouxe importantes inovações acerca dos prazos processuais, mostrando-se pertinente não estudar apenas o texto legal, mas analisar, também, o entendimento jurisprudencial sobre as inovações do NCPC, especialmente, no que se refere aos prazos recursais e sua aplicação pelos Tribunais brasileiros, o que se faz conforme segue.

UNIFORMIZAÇÃO DOS PRAZOS

A uniformização dos prazos recursais, perante o STF, tem tido ampla aceitação e aplicação, conforme o julgado a seguir, acerca do prazo para interposição de recurso extraordinário:

EMENTA. PRAZO – AGRAVO INTERNO. O disposto no artigo 317 do Regimento Interno foi superado ante a quase total uniformização dos prazos recursais pelo Código de Processo Civil de 2015. IMPOSTO SOBRE PROPRIEDADE DE VEÍCULOS AUTOMOTORES – IPVA – ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA –

¹ Acadêmico do 10º semestre de direito da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões.

² Possui graduação em Direito (2006), Pós-Graduação em nível de Especialização em Direito Tributário (2007/2008) e também duas especializações em Direito Processual Civil (2009/2010 e 2016/2017), bem como Pós-Graduação em nível de aperfeiçoamento em Docência no Ensino Superior (2012) e Teoria Geral e Princípios do Direito Administrativo (2014), e é mestrando em Educação – URI/FW – Bolsista Prosc/Capes. Atualmente é professor universitário da URI/FW nas áreas de Direito Financeiro, Direito Administrativo e Direito Tributário, Procurador Jurídico do Município de Seberi-RS, Assessor Jurídico do Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Frederico Westphalen-RS e advogado em seu próprio Escritório de Advocacia; jan@uri.edu.br.

CONTRIBUINTE – REPERCUSSÃO GERAL – BAIXA À ORIGEM – MANUTENÇÃO. O reconhecimento de repercussão geral da matéria – recurso extraordinário nº 727.851/MG, de minha relatoria, pendente de julgamento no Pleno –, direciona à devolução do processo à origem – artigo 543-B do Código de Processo Civil de 1973. [...]. (STF- ARE 950825 AgR, Relator(a): Min. MARCO AURÉLIO, Primeira Turma, julgado em 30/08/2016, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-215 DIVULG 06-10-2016 PUBLIC 07-10-2016). (Grifo Nosso).

No mesmo sentido:

EMENTA Agravo regimental no recurso extraordinário com agravo. Intempestividade. 1. O agravante não observou o prazo de 15 (quinze) dias úteis para a interposição do agravo manejado contra a decisão de inadmissão do recurso extraordinário, segundo dispõe o § 5º do art. 1.003 do Código de Processo Civil. 2. O art. 1.003, § 6º, do Novo CPC determina que “[o] recorrente comprovará a ocorrência de feriado local no ato de interposição do recurso”. 3. Agravo regimental não provido, com imposição de multa de 2% (art. 1.021, § 4º, do CPC). [...]. (STF- ARE 1033168 AgR, Relator(a): Min. DIAS TOFFOLI, Segunda Turma, julgado em 01/09/2017, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-210 DIVULG 15-09-2017 PUBLIC 18-09-2017). (Grifo nosso).

O STF também firmou entendimento quanto à uniformização dos prazos recursais, no tocante à apresentação das contrarrazões:

Ementa: AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. PROCESSO PENAL. CRIME DE RESPONSABILIDADE. ARTIGO 1º DO DECRETO-LEI 201/1967. TEMPESTIVIDADE EM MATÉRIA PENAL. REVOGAÇÃO EXPRESSA DO ARTIGO 28 DA LEI 8.038/1990 PELO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 2015. PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA INTERPOSIÇÃO DO AGRAVO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO (ARTIGOS 1.003, § 5º, E 1.042 DO CPC/2015). CONTAGEM DOS PRAZOS DE FORMA CONTÍNUA (ARTIGO 798 DO CPP). PETIÇÃO DE AGRAVO RECEBIDA PELO PROTOCOLO DO TRIBUNAL DE ORIGEM APÓS O PRAZO LEGAL. INTEMPESTIVO. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO. (STF-ARE 1009351 AgR, Relator(a): Min. LUIZ FUX, Primeira Turma, julgado em 07/03/2017, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-056 DIVULG 22-03-2017 PUBLIC 23-03-2017). (Grifo Nosso)

O Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, também mantém entendimento pacificado no mesmo sentido para aplicação da uniformização dos prazos recursais de 15 dias, conforme segue:

Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NEGÓCIOS JURÍDICOS BANCÁRIOS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. RECURSO INTEMPESTIVO. 1. A tempestividade é requisito extrínseco de observância obrigatória para a admissibilidade do recurso. 2. O prazo para interpor recurso de Agravo de Instrumento é de 15 dias úteis, contados da intimação da decisão a ser recorrida. Inteligência dos artigos 1003, §5º, 224, 219 e 231, inciso VII, todos do Código de Processo Civil. Caso em que a decisão foi publicada em 27/7/2017 e o recurso foi interposto em 10/10/2017. AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO

(TJRS-Agravo de Instrumento Nº 70075507434, Vigésima Terceira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Alberto Delgado Neto, Julgado em 17/10/2017). (Grifo Nosso).

De igual forma o Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul tem seguido o mesmo entendimento adotado pela Suprema Corte:

Ementa: Assim, ante os fundamentos alhures, recebo o recurso atribuindo-lhe o efeito suspensivo na forma pleiteada, até que o colegiado decida a questão. Comunique-se, com urgência, o teor da presente decisão ao juízo de origem. Intime(m)-se o(a)(s) agravado(a)(s) para apresentar(em) contraminuta, no prazo de 15 (quinze) dias, observado o disposto no art. 219 do NCPC, à luz dos entendimentos expostos nos Enunciados 267 e 268 do Fórum Permanente de Processualistas Cíveis. Após, à Procuradoria-Geral de Justiça. P.I. Campo Grande, 25 de novembro de 2016. (TJMS-Agravo de Instrumento Nº 1 14131595920168120000, 3ª Câmara Cível, Tribunal de Justiça do MS, Relator: Des. Eduardo Machado Rocha, Julgado em 25/11/2016). (Grifo nosso).

Tal entendimento também se encontra pacificado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Pará:

Ementa: [...]. Inicialmente, faz-se necessário analisar o preenchimento dos requisitos legais do presente recurso. Compulsando detidamente os autos, porém, verifico que os pressupostos de admissibilidade do presente recurso não restaram devidamente preenchidos, ante a sua intempestividade. Conforme determina o art. 1.003, § 5º do NCPC, o prazo para a interposição dos recursos é de 15 (quinze) dias, *in verbis*: Art. 1.003. O prazo para interposição de recurso conta-se da data em que os advogados, a sociedade de advogados, a Advocacia Pública, a Defensoria Pública ou o Ministério Público são intimados da decisão. [...] § 5º Excetuados os embargos de declaração, o prazo para interpor os recursos e para responder-lhes é de 15 (quinze) dias. Compulsando os autos, em que pese o agravante não ter efetuado a juntada da certidão de intimação da decisão agravada, observo que consta certidão expedida pelo oficial de justiça (v. fl. 84), afirmando que procedeu a busca e apreensão do veículo Ford Ranger, ano 2012, bem como efetuou a citação do representante da empresa Ivo e Pinto Filho ME, ora agravante, no dia 30 de junho de 2016. Portanto, da análise dos autos, observa-se que a intimação da decisão agravada operou-se com a citação da empresa requerida, ora agravante, ocorrida em 30/06/2015 (quinta-feira), considerando-se que o dia 1º/07/16 (sexta-feira) foi facultado, conforme Portaria deste TJ/PA, iniciando-se a contagem do prazo de 15 (quinze) dias úteis em 04/07/2016 (segunda-feira), com término previsto para o dia 22/07/2016 (sexta-feira). O presente recurso, contudo, foi interposto somente no dia 25/07/2015 (v. fl. 02), segunda-feira, fora do prazo legal estipulado no referido art. 1.003, §5º, do NCPC. [...] (TJPA-2016.03754783-30, Não Informado, Rel. EZILDA PASTANA MUTRAN, Órgão Julgador 2ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA, Julgado em 2016-09-23, Publicado em 2016-09-23) (Grifo nosso).

Importante destacar que para a Justiça do Trabalho não se aplicam as regras do NCPC para contagem do prazo, conforme entendimento do TRT da 12ª Região:

Ementa. CONTAGEM DE PRAZO EM DIAS ÚTEIS. ART. 219 DO NCPC. Não se aplica ao processo do trabalho a disposição contida no art. 219 do NCPC. (TRT12- Agravo de Instrumento n. 00500131720165120023, Relator Marco Vinicio Zchetta, Julgado em 03/08/2016). (Grifo Nosso).

A Segunda Turma Recursal Cível do TJ-RS tem entendimento de que a contagem dos prazos em dias úteis, conforme os novos paradigmas, também se aplicam aos Juizados Especiais Cíveis, conforme segue:

Ementa: MANDADO DE SEGURANÇA. DECISÃO QUE NÃO RECEBEU O RECURSO INOMINADO, POR INTEMPESTIVO. CONTAGEM DO PRAZO EM DIAS CORRIDOS. POSIÇÃO DAS TURMAS RECURSAIS CIVEIS DE QUE A CONTAGEM DE PRAZO SE DÁ NOS MOLDES DO NCPC - ART. 219. DIAS ÚTEIS. VIOLAÇÃO DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. DIREITO AO PROCESSAMENTO DO RECURSO DA IMPETRANTE. Não havendo previsão expressa na lei nº 9.099/95 sobre o modo de contagem dos prazos, deve ser utilizado o critério adotado pelo NCPC - art. 219. Aplicação do art. 1046, § 2º, do NCPC. Inexistência de afronta aos princípios da Lei Especial. Celeridade que não é afetada, tampouco há violação de qualquer outro princípio. SEGURANÇA CONCEDIDA. (Mandado de Segurança Nº 71007221385, Segunda Turma Recursal Cível, Turmas Recursais, Relator: Ana Cláudia Cachapuz Silva Raabe, Julgado em 09/10/2017). (Grifo Nosso).

Ainda, sobre a aplicação da contagem de prazos em dias úteis do NCPC, cumpre destacar que nos dias 24 e 25 de agosto de 2017, foi realizada em Brasília a I Jornada de Direito Processual Civil pelo Conselho da Justiça Federal (CJF), através do Centro de Estudos Judiciários (CEJ), sob coordenação geral do Ministro Mauro Campbell Marques, em que foram discutidos pontos controversos do NCPC, dentre tais pontos, foi aprovado o Enunciado 19, o qual diz “prazo em dias úteis previsto no art. 219 do CPC aplica-se também aos procedimentos regidos pelas Leis n. 9.099/1995, 10.259/2001 e 12.153/2009”. (Enunciado 19 da I Jornada de Direito Processual Civil, 2017).

Deste modo, pode-se observar que as controvérsias dentre as turmas recursais dos Juizados Especiais Cíveis pertinente a contagem dos prazos em dias úteis, restou pacificada e portanto, a regra passou a ser perfeitamente aplicável nos Juizados.

Analizados os julgados dos Tribunais estudados, cumpre destacar que os mesmos tem entendimento pacífico e íntegro no que diz respeito à unificação dos prazos recursais, bem como estão garantindo a aplicação dos paradigmas da nova norma processual civil.

PRAZOS PARA O MINISTÉRIO PÚBLICO E PARA O ADVOGADO PÚBLICO

No que tange ao prazo em dobro conferido pelo NCPC ao Ministério Público, também têm havido boa aceitação jurisprudencial, vejamos a jurisprudência do Tribunal de Justiça do Piauí:

Ementa. CIVIL E PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE ADOÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL. PRELIMINAR. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL PARA MANIFESTAR-SE ANTES DO PROVIMENTO JURISDICIONAL. 1) É nulo o processo quando o membro do Ministério Público não for intimado a acompanhar o feito em que deva intervir (art. 279 do CPC 2015/ art. 246 do CPC 1973). Conforme art. 178 do NCPC, “ o Ministério Público será intimado para, no prazo de 30 (trinta) dias, intervir como fiscal da ordem jurídica nas hipóteses previstas em lei ou na Constituição Federal e nos processos que envolvam, dentre outros, o interesse de incapaz. [...] (TJPI, Apelação Cível nº 2016.0001.000373-2, Relator: Des. José James Gomes Pereira, 2ª Câmara Especializada Cível, Data de Julgamento: 31/01/2017). (Grifo Nosso).

A jurisprudência do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, também possui entendimento pacífico quanto ao prazo em dobro do Ministério Público:

DECISÃO: Trata de processo no qual se litiga sobre interesse de incapaz. A intervenção do Ministério Público Federal nesses casos é obrigatória (art 178, II, do NCPC), com oportunização de vista do processo, podendo ser realizada por meio de ato secretarial. Assim, (a) intime-se o INSS para tomar ciência dessa decisão e (b) intime-se o Ministério Público Federal, pelo prazo de 30 dias, para parecer. (TRF4, AC 5002007-07.2015.404.7015, TURMA REGIONAL SUPLEMENTAR DO PR, Relator LUIZ ANTONIO BONAT, juntado aos autos em 24/07/2017). (Grifo Nosso).

No que tange aos prazos em dobro previstos no art. 183 do NCPC para o advogado público também tem tido aceitação jurisprudencial nesse sentido, como por exemplo, no TRF da 4ª Região:

DECISÃO: Trata-se de agravo de instrumento interposto contra decisão que, em execução de sentença, não acolheu impugnação da Autarquia quanto ao pagamento das custas processuais. Sustenta o INSS que o Julgador singular, equivocadamente, concedeu o prazo de 5 dias para que se manifestasse acerca das custas, quando o art. 1.003, § 5º, c/c art. 183, ambos do NCPC prevêem 30 dias. Aduz, ainda, que, nos casos de cumprimento espontâneo da execução, não são devidas custas processuais. Postula, assim, a agregação de efeito suspensivo ao agravo. Brevemente relatado, decido. Dispõe o art. 1.003, §5º, do NCPC: Art. 1.003. O prazo para interposição de recurso conta-se da data em que os advogados, a sociedade de advogados, a Advocacia Pública, a Defensoria Pública ou o Ministério Público são intimados da decisão. (...) § 5º Excetuados os embargos de declaração, o prazo para interpor os recursos e para responder-lhes é de 15 (quinze) dias. E o art. 183 do mesmo diploma

legal: Art. 183. A União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e suas respectivas autarquias e fundações de direito público gozarão de prazo em dobro para todas as suas manifestações processuais, cuja contagem terá início a partir da intimação pessoal. [...]. (TRF4, AG 5050304-07.2016.404.0000, QUINTA TURMA, Relator ROGER RAUPP RIOS, juntado aos autos em 30/01/2017). (Grifo Nosso).

No Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais também se observa a mesma aceitação e aplicabilidade do prazo em dobro para o Advogado Público, nos ditames do Novo Código de Processo Civil:

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO POR INTEMPESTIVIDADE. REJEIÇÃO. FALTA DE INTERESSE RECURSAL. CONFIGURAÇÃO. ATUAÇÃO COMO DEFENSOR DATIVO. HONORÁRIOS DEVIDOS. CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PELA LEI ESTADUAL 13.166/99 E DECRETO ESTADUAL Nº 45.898/12. OBSERVÂNCIA. CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE A AGE/MG, TJMG E OAB/MG. RESCISÃO EM 28/12/2013. INAPLICABILIDADE. RECURSO DE APELAÇÃO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. É tempestivo o recurso de apelação interposto dentro do prazo de 30 (trinta) dias úteis (art. 183 c/c art. 1.003, §5º, NCPC), contados da data da intimação pessoal do procurador da Fazenda Pública mediante carga dos autos (art. 231, VIII do NCPC). 2. O advogado que atuar como assistente judiciário de pessoas necessitadas, quando inexistente ou insuficiente a Defensoria Pública no local de prestação do serviço, faz jus aos honorários fixados pelo juiz, a serem pagos pelo Estado de Minas Gerais. [...]. (TJMG - Apelação Cível 1.0236.14.001528-0/001, Relator(a): Des.(a) Bitencourt Marcondes, 1ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 09/05/2017, publicação da súmula em 12/05/2017). (Grifo Nosso).

De igual forma, pode-se perceber acerca dos julgados trazidos no presente trabalho que os referidos Tribunais tem garantido a aplicação do prazo em dobro tanto para o representante do Ministério Público quanto para o Advogado Público e para a Defensoria Pública.

PRAZOS NO PROCESSO ELETRÔNICO

Quanto aos prazos previstos no art. 213 do NCPC, pertinentes ao Processo Eletrônico, estão sendo aceitos e aplicados nos termos da lei, e também na Justiça do Trabalho, conforme jurisprudência do Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região:

Ementa. AGRAVO DE INSTRUMENTO - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - RECURSO ORDINÁRIO TRANCADO POR INTEMPESTIVIDADE. A interposição de recurso ordinário após o prazo legal de 8 (oito) dias, diante do envio da peça recursal às 00h00 do dia seguinte ao último dia de prazo, contrariamente à previsão expressa no art. 10, §1º, da Lei nº 11.419/2006, bem como ao que orienta a Instrução Normativa nº 30/2007, aliado à regra expressa no art. 213 do NCPC, e diante da ausência de prova de força maior ou de qualquer evento que haja tornado

indisponível a utilização do sistema PJE no último dia do prazo, há que se manter o r. despacho do Juízo "a quo", quando da análise de sua admissibilidade, que denegou o seu seguimento sob o fundamento da intempestividade. Negado Provimento. (TRT20 – Agravo de Instrumento n. 00006453320145200008, Relator Jorge Antônio Andrade Cardoso, publicado em 28/11/2016). (Grifo Nosso).

O art. 213 do NCPC também está sendo aplicado pelo Tribunal Superior Eleitoral, a saber:

Ementa. ELEIÇÕES 2012. AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. PREFEITO. VICE-PREFEITO. AIJE. ABUSO DO PODER POLÍTICO. CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO. NÃO CONFIGURAÇÃO. INSUFICIÊNCIA DE PROVAS. CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE SERVIDORES. AUSÊNCIA DE LIAME ELEITORAL E DE GRAVIDADE DA CONDUTA. PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE AFASTADA. DÍSSÍDIO JURISPRUDENCIAL NÃO DEMONSTRADO. SÚMULA Nº 28/TSE. INCIDÊNCIA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULAS Nos 24/TSE E 279/STF. MANUTENÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. DESPROVIMENTO. 1. É tempestivo o recurso interposto mediante peticionamento eletrônico no último dia do prazo recursal, ainda que em horário posterior ao fechamento do protocolo do Tribunal Superior Eleitoral, pois, nos termos do art. 213 do Novo Código de Processo Civil (NCPC), segundo o qual "a prática eletrônica de ato processual pode ocorrer em qualquer horário até as 24 (vinte e quatro) horas do último dia do prazo". 2. A demonstração da divergência pressupõe a realização de cotejo analítico, de modo a evidenciar-se a similitude fática entre as hipóteses confrontadas, não se perfazendo com a simples transcrição de ementas, como ocorrido na espécie (REspe nº 371-68/CE, Rel. Min. Laurita Vaz, PSESS em 13.12.2012). [...] (TSE-Recurso Especial Eleitoral nº 57764, Acórdão, Relator(a) Min. Luciana Christina Guimarães Lóssio, Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Tomo 189, Data 30/09/2016, Página 41). (Grifo Nosso).

Feita a devida análise jurisprudencial, pode-se perceber a aplicação do prazo do processo eletrônico, previstos no CPC/2015, sendo aplicado não somente na Justiça comum, mas também na Justiça do Trabalho e na Justiça Eleitoral.

PRAZO DO LITISCONSORTE

Segundo os ditames do NCPC, outra grande mudança quanto aos prazos processuais é a que se destaca no sentido de que não basta que os litisconsortes possuam procuradores diferentes; na nova esfera processual civil, exige-se que os procuradores trabalhem em escritórios de advocacia diferentes. Deste modo, observa-se que o STJ tem entendimento pacífico nesse sentido:

Ementa. PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. RECURSO MANEJADO

SOB A ÉGIDE DO NCPC. TEMPESTIVIDADE DO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL MANEJADO EM AUTOS FÍSICOS NA VIGÊNCIA DO NCPC. LITISCONSORTES DIFERENTES. PRAZO EM DOBRO. APLICABILIDADE. INTEGRATIVO ACOLHIDO. EFEITOS INFRINGENTES. CONVERSÃO DO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. [...] 3. Na hipótese, após análise mais acurada dos autos, verificou-se que o agravo em recurso especial, interposto em autos físicos, na vigência do novo diploma processual civil, encontra-se tempestivo, em observância aos arts. 994, VIII, c/c. os arts. 1.003, § 5.º, 219, caput, e 229, caput, todos do NCPC. 4. O prazo dobrado previsto no art. 229 do NCPC aplica-se para o agravo interposto na vigência do novo diploma processual civil, em autos físicos, contra a decisão que nega seguimento a recurso especial, porque, nos termos do caput do citado dispositivo, os litisconsortes que tiverem diferentes procuradores, de escritórios de advocacia distintos, terão prazos contados em dobro para todas as suas manifestações, em qualquer juízo ou tribunal, independentemente de requerimento. 5. Embargos de declaração acolhidos, com efeitos infringentes, para determinar a conversão do agravo em recurso especial. (STJ-EDcl no AgInt no AREsp 1005522/SP, Rel. Ministro MOURA RIBEIRO, TERCEIRA TURMA, julgado em 22/08/2017, DJe 05/09/2017). (Grifo Nosso).

Todavia o Superior Tribunal de Justiça também tem entendimento consolidado no sentido de que ainda que os litisconsortes possuam procuradores diferentes, de escritórios de advocacia diferentes, e só um dos litisconsortes possuir interesse e legitimidade para recorrer, não se aplica o prazo em dobro previsto no art. 229 do NCPC, conforme se observa a seguir:

Ementa. PROCESSO CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. RECURSO MANEJADO SOB A ÉGIDE DO NCPC. INTEMPESTIVIDADE DO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. LITISCONSORTES DIFERENTES. PRAZO EM DOBRO. INAPLICABILIDADE. AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO. 1. O presente agravo interno foi interposto contra decisão publicada na vigência do NCPC, razão pela qual devem ser exigidos os requisitos de admissibilidade recursal na forma nele prevista, nos termos do Enunciado nº 3 aprovado pelo Plenário do STJ na sessão de 9/3/2016: Aos recursos interpostos com fundamento no CPC/2015 (relativos a decisões publicadas a partir de 18 de março de 2016) serão exigidos os requisitos de admissibilidade recursal na forma do novo CPC. 2. O prazo em dobro previsto no art. 229 do NCPC, correspondente ao art. 191 do CPC/73, não se aplica para o agravo interposto contra a decisão que nega seguimento a recurso especial, mesmo que haja litisconsortes com procuradores diversos, porquanto somente o autor dessa irrisignação possuirá interesse e legitimidade para recorrer. Precedentes de ambas as Turmas que compõem a Segunda Seção. 3. É intempestivo o agravo em recurso especial interposto fora do prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do art. 994, VIII, c/c os arts. 1.003, § 5.º, 1.042, caput, e 219, caput, todos do NCPC. 4. Agravo interno não provido. (STJ-AgInt no AREsp 1005522/SP, Rel. Ministro MOURA RIBEIRO, TERCEIRA TURMA, julgado em 23/05/2017, DJe 05/06/2017). (Grifo Nosso).

O prazo em dobro conferido aos litisconsortes com procuradores diferentes, que atuam em escritórios diferentes está sendo aceito e aplicado nos Tribunais, no entanto o STJ entende que tal prazo não deve ser conferido quando somente uma das partes tiver interesse em recorrer. Cumpre ressaltar ainda, que em se tratando de processo eletrônico, não há que se falar em prazo em dobro aos litisconsortes.

SUSPENSÃO DO PRAZO E RETOMADA DO PRAZO PELO CPC/2015

A suspensão do prazo prevista no art. 220 do NCPC, ou popularmente chamado de recesso forense ou férias coletivas, tem apresentado aceitação e aplicação nos Tribunais, conforme se pode observar a jurisprudência do Tribunal de Justiça de Rio Grande do Sul:

Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO. INCIDÊNCIA DAS DISPOSIÇÕES DO NCPC. [...]. Prazo contado em dias úteis. Art. 219, CPC. Suspensão durante o recesso forense. Art. 220, CPC. Impugnação apresentada dentro do prazo legal. Intempestividade afastada. AGRAVO PROVIDO. (TJRS-Agravo de Instrumento Nº 70073602583, Vigésima Quarta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Jorge Alberto Vescia Corssac, Julgado em 28/06/2017). (Grifo nosso).

De igual forma, o Superior Tribunal de Justiça tem entendimento no mesmo sentido, de que os prazos devem ser suspensos do dia 20 de dezembro ao dia 20 de janeiro do ano seguinte, conforme segue:

Ementa. PROCESSO CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. RECURSO MANEJADO SOB A ÉGIDE DO NCPC. INTEMPESTIVIDADE DO APELO NOBRE. RECESSO FORENSE. NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO. RECURSO MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEL. INCIDÊNCIA DA MULTA DO ART. 1.021, § 4º, DO NCPC. AGRAVO NÃO PROVIDO. 1. O presente agravo interno foi interposto contra decisão publicada na vigência do NCPC, razão pela qual devem ser exigidos os requisitos de admissibilidade recursal na forma nele prevista, nos termos do Enunciado nº 3 aprovado pelo Plenário do STJ na sessão de 9/3/2016: [...]. 3. No caso dos autos, contudo, embora o agravante tenha alegado que o seu recurso estaria tempestivo em virtude da suspensão dos prazos pelo recesso forense, nem sequer apresentou documento comprobatório da aludida suspensão, limitando-se a dizer que estaria exonerado desse ônus em razão do princípio do iura novit curia, bem como o art. 220 do NCPC dispõe que os prazos processuais ficarão suspensos de 20 de dezembro a 20 de janeiro. 4. O recurso especial sob análise foi interposto na vigência do CPC/73. Assim, as disposições do NCPC, no que se refere aos requisitos de admissibilidade dos recursos, são inaplicáveis ao caso concreto ante os termos do Enunciado Administrativo nº 2 aprovado pelo Plenário do STJ na sessão de 9/3/2016: Aos recursos interpostos com fundamento no CPC/73 (relativos a decisões publicadas até 17 de março de 2016) devem ser exigidos os requisitos de admissibilidade na forma nele prevista, com as interpretações dadas até então pela jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça. 5. Em virtude do não provimento do presente recurso, e da anterior advertência em relação à incidência do NCPC, incide ao caso a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do NCPC, no percentual de 3% sobre o valor atualizado da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito da respectiva quantia, nos termos do § 5º daquele artigo de lei. 6. Agravo interno não provido, com imposição de multa. (STJ-AgInt nos EDcl

no AREsp 965.067/RJ, Rel. Ministro MOURA RIBEIRO, TERCEIRA TURMA, julgado em 23/05/2017, DJe 02/06/2017). (Grifo Nosso).

Contudo, o referido Tribunal também possui entendimento firmado no sentido de que a suspensão dos prazos prevista no art. 220 do NCPC, não deve ser aplicado aos processos de competência da Justiça Criminal, pois esses seguem ao regramento do art. 798, *caput* e §3º, do CPP, Tal Tribunal entende que o recesso forense ou férias coletivas, na esfera penal, tem apenas o efeito da mera prorrogação do vencimento dos prazos no curso da respectiva suspensão prevista pelo NCPC para o primeiro dia útil subsequente ao término do recesso, não havendo interrupção ou suspensão, apenas prorrogação do prazo:

PROCESSUAL PENAL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. RECESSO JUDICIÁRIO. SUSPENSÃO OU INTERRUPTÃO DE PRAZOS PROCESSUAIS PENAIS. INOCORRÊNCIA. INTEMPESTIVIDADE. INCIDÊNCIA DO ARTIGO 798, CAPUT E § 3º, DO CPP. PRINCÍPIO DA ESPECIALIDADE. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO. 1. A suspensão do curso dos prazos processuais prevista no art. 220 do NCPC, regulamentada pela Resolução CNJ n. 244, de 19/9/2016, não incide sobre os processos de competência da Justiça Criminal, visto que submetidos, quanto a esse tema, ao regramento disposto no art.798, caput e § 3º, do CPP. A continuidade dos prazos processuais penais é afirmada, no caso, pelo princípio da especialidade. 2. Não por outra razão, a jurisprudência desta Corte Superior consolidou-se no sentido de que o recesso judiciário e o período de férias coletivas, em matéria processual penal, têm como efeito, em relação aos prazos vencidos no seu curso, a mera prorrogação do vencimento para o primeiro dia útil subsequente ao seu término, não havendo interrupção ou suspensão (STJ- AgRg no Inq 1.105/DF, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, Corte Especial, julgado em 29/03/2017, DJe 19/04/2017). 3. Agravo regimental desprovido. (AgRg no AREsp 1070415/SP, Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, julgado em 16/05/2017, DJe 22/05/2017). (Grifo Nosso).

O recesso forense, período este compreendido entre 20 de dezembro a 20 de janeiro do ano seguinte, popularmente chamado de férias forenses, elencado no NCPC tem tido aplicação nos Tribunais e tido aceitação jurisprudencial . Ainda é importante destacar que, conforme o STJ, nos recursos interpostos na vigência do CPC/73 será necessário apenas demonstrar que os mesmos foram interpostos tempestivamente devido à suspensão dos prazos, e conseqüentemente comprovar que os prazos realmente estavam suspensos.

CONCLUSÃO

Com o presente trabalho foi possível fazer uma análise, mesmo que breve, das principais mudanças trazidas pelo Novo CPC no que se referem aos prazos processuais. Em

comparativo a essas mudanças, restou analisada a interpretação se seguimento dos Tribunais Brasileiros das novas determinações do *códex* processual.

Foi possível observar a unicidade dos tribunais pátrios, trazendo interpretações no Novo CPC de forma harmônica, o que traz maior segurança jurídica na aplicação da lei processual civil quando se trata da aplicação e contagem de prazos processuais.

Com a verificação da aceitação jurisprudencial pode-se observar que os Tribunais estão garantindo a aplicação dos novos ditames legais, especialmente nas inovações inerentes à contagem e cumprimento dos prazos processuais.

REFERÊNCIAS

BRASIL. I Jornada de Direito Processual Civil (Conselho da Justiça Federal). Disponível em: < <http://www.cjf.jus.br/cjf/noticias/2017/setembro/cej-divulga-enunciados-da-i-jornada-de-direito-processual-civil>>. Acesso em: 22 nov. 2017.

_____. Tribunal de Justiça (Rio Grande do Sul). Agravo de Instrumento n. 70075507434. Ementa. Alberto Delgado Neto. Porto Alegre, 17 de outubro de 2017. Disponível em: <http://www.tjrs.jus.br/busca/search?q=cache:www1.tjrs.jus.br/site_php/consulta/consulta_processo.php%3Fnome_comarca%3DTribunal%2Bde%2BJusti%25E7a%26versao%3D%26versao_fonetica%3D1%26tipo%3D1%26id_comarca%3D700%26num_processo_mask%3D70075507434%26num_processo%3D70075507434%26codEmenta%3D7497622+prazo+de+15+dias++++inmeta:dp:daterange:2016-10-04..&proxystylesheet=tjrs_index&ie=UTF-8&client=tjrs_index&site=ementario&access=p&oe=UTF-8&numProcesso=70075507434&comarca=Comarca%20de%20Santa%20B%C3%A1rbara%20do%20Sul&dtJulg=17/10/2017&relator=Alberto%20Delgado%20Neto&aba=juris>. Acesso em: 20 out. 2017.

_____. Tribunal de Justiça (Mato Grosso do Sul). Agravo de Instrumento n.14131595920168120000 MS. Ementa. Relator Des. Eduardo Machado Rocha. Campo Grande, 25 de novembro de 2016. Disponível em: < <http://www.tjms.jus.br/>>. Acesso em: 10 set. 2017.

_____. Tribunal de Justiça (Pará). Agravo de Instrumento n. 00088338420168140000 BELÉM. Ementa. Relatora Des. Ezilda Pastana Mutran. Belém, 15 de setembro de 2016. Disponível em: < http://gsa-ndex.tjpa.jus.br/consultas/search?q=cache:zXYJ2q_AVqYJ:177.125.100.71/decmono/20160375478330+00088338420168140000&site=jurisprudencia&ie=UTF-8&client=consultas&proxystylesheet=consultas&lr=lang_pt&access=p&oe=UTF-8>. Acesso em: 10 set. 2017.

_____. Tribunal Regional Federal (4ª Região). Agravo de Instrumento n. 50503040720164040000. Ementa. Relator Des. ROGER RAUPP RIOS. Porto Alegre 11 de abril de 2017. Disponível em:

<<https://jurisprudencia.trf4.jus.br/pesquisa/citacao.php?doc=TRF412544210>>. Acesso em: 10 set. 2017.

_____. Tribunal de Justiça (Minas Gerais). Apelação Cível n. 10236140015280001 MG. Ementa. Relator Des. Bitencourt Marcondes. Belo Horizonte, 09 de maio de 2017. Disponível em: <<http://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/>>. Acesso em: 10 set. 2017.

_____. Tribunal Regional do Trabalho (20ª Região). Agravo de Instrumento n. 00006453320145200008. Ementa. Relator Des. Jorge Antônio Andrade Cardoso. Sala das sessões, 16 de novembro de 2016. Disponível em: <<http://www.trt20.jus.br/standalone/jurisprudencia.php?origem=P&codigo=1701926&id=1719620>>. Acesso em: 15 set. 2017.

_____. Tribunal Superior Eleitoral. Recurso Especial Eleitoral n. 57764. Ementa. Relatora Min. Luciana Christina Guimarães Lóssio. Brasília, 13 de setembro de 2016. Disponível em: <<http://www.tse.jus.br/>>. Acesso em: 15 set. 2017.

_____. Supremo Tribunal Federal. Agravo Interno n. 950825. Ementa. Relator Min. Marco Aurélio. Brasília, 30 de agosto de 2016. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/visualizarEmenta.asp?s1=000317467&base=baseAcordaos>>. Acesso em: 10 de set. 2017.

_____. Supremo Tribunal Federal. Agravo Regimental n. 1033168. Ementa. Relator Min. Dias Toffoli. Brasília, 01 de setembro de 2017. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/visualizarEmenta.asp?s1=000330149&base=baseAcordaos>>. Acesso em 10 set. 2017.

_____. Supremo Tribunal Federal. Agravo Regimental n. 1009351. Ementa. Relator Min. Luiz Fux. Brasília, 07 de março de 2017. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/visualizarEmenta.asp?s1=000323293&base=baseAcordaos>>. Acesso em: 10 set. 2017.

_____. Superior Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Agravo de Instrumento n. 1005522. Ementa. Relator Min. Moura Ribeiro. Brasília, 22 de agosto de 2017. Disponível em: <https://ww2.stj.jus.br/processo/revista/inteiroteor/?num_registro=201602814540&dt_publicacao=05/09/2017>. Acesso em: 15 set. 2017.

_____. Superior Tribunal de Justiça. Agravo de Instrumento no Agravo em Recurso Especial n. 1005522. Ementa. Relator Min. Moura Ribeiro. Brasília, 23 de maio de 2017. Disponível em: <https://ww2.stj.jus.br/processo/revista/inteiroteor/?num_registro=201602814540&dt_publicacao=05/06/2017>. Acesso em 15 set. 2017.

_____. Superior Tribunal de Justiça. Agravo Regimental no Agravo em Recurso Especial n. 1070415. Ementa. Relator Min. Reynaldo Soares da Fonseca. Brasília, 16 de maio de 2017. Disponível em: <https://ww2.stj.jus.br/processo/revista/inteiroteor/?num_registro=201700607597&dt_publicacao=22/05/2017>. Acesso em: 15 set. 2017.

_____. Tribunal de Justiça (Rio Grande do Sul). Agravo de Instrumento n. 70073602583. Ementa. Relator Jorge Alberto Vescia Corssac. Porto Alegre, 28 de junho de 2017.

Disponível em:

<http://www.tjrs.jus.br/busca/search?q=cache:www1.tjrs.jus.br/site_php/consulta/consulta_processo.php%3Fnome_comarca%3DTribunal%2Bde%2BJusti%25E7a%26versao%3D%26versao_fonetica%3D1%26tipo%3D1%26id_comarca%3D700%26num_processo_mask%3D70073602583%26num_processo%3D70073602583%26codEmenta%3D7331041+++++inmeta:d p:daterange:2016-10-04.&proxystylesheet=tjrs_index&ie=UTF-8&client=tjrs_index&site=ementario&access=p&oe=UTF-8&numProcesso=70073602583&comarca=Comarca%20de%20Restinga%20Seca&dtJulg=28/06/2017&relator=Jorge%20Alberto%20Vescia%20Corssac&aba=juris>. Acesso em: 15 set. 2017.

_____. Tribunal Regional Federal (4ª Região). Apelação Cível n. 5002007-07.2015.404.7015. Ementa. Relator Des. Luiz Antonio Bonat. Porto Alegre, 24 de julho de 2017. Disponível em: <<https://jurisprudencia.trf4.jus.br/pesquisa/pesquisa.php?tipo=1>>. Acesso em: 25 set. 2017.

_____. Tribunal Regional do Trabalho (12ª Região). Agravo de instrumento n. 00500131720165120023. Ementa. Relator Marco Vinicio Zachetta. Florianópolis, 03 de agosto de 2016. Disponível em:

<http://www.trt12.jus.br/search/search?q=cache:s6UqWbmOVswJ:norma.trt12.jus.br/acordao_s_segued/326284+++CONTAGEM+DE+PRAZO+EM+DIAS+%C3%9ATEIS.+ART.+219+DO+NCPC+.+N%C3%A3o+se+aplica+ao+processo+do+trabalho+a+disposi%C3%A7%C3%A3o+contida+no+art.+219+do+NCPC+.+&site=acordaos&proxystylesheet=gsa-jurisprudencia&access=p&oe=ISO-8859-5>. Acesso em 20 out. 2017.

_____. Tribunal de Justiça (Rio Grande do Sul, 2ª Turma Recursal Cível). Mandado de Segurança n. 71007221385. Ementa. Relatora Ana Cláudia Cachapuz Silva Raabe. Porto Alegre, 09 de outubro de 2017. Disponível em:

<http://www.tjrs.jus.br/busca/search?q=cache:www1.tjrs.jus.br/site_php/consulta/consulta_processo.php%3Fnome_comarca%3DTribunal%2Bde%2BJusti%25E7a%26versao%3D%26versao_fonetica%3D1%26tipo%3D1%26id_comarca%3D700%26num_processo_mask%3D71007221385%26num_processo%3D71007221385%26codEmenta%3D7492973+contagem+dos+prazos+NCPC++++&ie=UTF-8&proxystylesheet=tjrs_index&client=tjrs_index&site=ementario&access=p&oe=UTF-8&numProcesso=71007221385&comarca=Comarca%20de%20Porto%20Alegre&dtJulg=09/10/2017&relator=Ana%20Cl%C3%A1udia%20Cachapuz%20Silva%20Raabe&aba=juris>. Acesso em: 20 out. 2017.